



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 1370.01.0014977/2021-90

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento	1370.01.0014977/2021-90	SUPRAM NOR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ARISTIDES MARCELINO RODRIGUES		CPF/CNPJ: 188.277.996-72
Endereço: FAZENDA CAMISA		Bairro: ZONA RURAL
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ARISTIDES MARCELINO RODRIGUES		CPF/CNPJ: 188.277.996-72
Endereço: FAZENDA CAMISA		Bairro: ZONA RURAL
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAMISA	Área Total (ha): 627,52
Registro nº 11.929, 48.636 e 48,637	Município/UF: UNAÍ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1357.07A8.9EB8.46EF.9172.E98D.276C.C1B0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	114,75	ha
Corte de árvores isoladas nativas vivas em 250,14 ha de pastagem	817	unidades
Supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP	9,93	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	364,89 ha
Infraestrutura	Barragem de irrigação	24,96 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	114,75	Cerrado típico		
Cerrado (árvores isoladas)	250,14 (817 árvores)	Cerrado típico		
Mata de galeria	9,93	Mata de galeria		
Total:	374,82			

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8.575,00	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou	40,86	m ³

empreendimento

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Elaine de Oliveira Brandão - Gestora Ambiental/MASP: 1147830-2 e Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres - Analista Ambiental/MASP 1147830-2, vistoria em 09/07/2021.

9. VALIDADE

Validade 6 (seis) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	331801 m E	8181096 m S
Corte de árvores isoladas nativas vivas em 250,14 ha de pastagem	SIRGAS 2000	23K	331335 m E	8181179 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	332208 m E	8181386 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 1727/2021.

12. OBSERVAÇÃO

Conforme inventário florestal apresentado, há ocorrência de espécies florestais protegidas por lei, nas áreas de vegetação nativa e de pastagens, sendo: Tabebuia sp. (Caraíba, Ipê) e Caryocar brasiliense (Pequi). Ficam autorizadas as seguintes intervenções:

- Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 114,7518 ha, com vegetação nativa de cerrado sentido restrito, condicionando a preservação de 16 árvores/ha (1.377 árvores de Ipê, Caraíba (Tabebuia sp.) e 459 árvores de Pequi (Caryocar brasiliense);
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 9,9312ha de áreas de preservação permanente
- APP, com vegetação nativa de Mata Ciliar;

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 817 indivíduos arbóreos, distribuídos em uma área de 250,1356 ha de pastagens.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 30 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Superintendente**, em 01/09/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34610841** e o código CRC **1E1AC34E**.